



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/97, de 24 de novembro de 1997.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 14 e 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, são acrescidos das seguintes zonas:

“Art. 14. As divisas das zonas a que se refere o artigo anterior passam a ser as seguintes:

.....  
Z.I. 2.17 - Estrada Presidente Lucena, divisa com o município de São Leopoldo em linha quebrada, Avenida nº 2, Avenida nº 1, Rua 107, Avenida nº 2 e Rua 48, do Loteamento Bairro São Rafael, estrada da Boa Vista e Estrada Portão - Boa Saúde;

Z.I. 1.06 - Rua 107, Avenida nº 1 e Avenida nº 2 do Loteamento Bairro São Rafael;

Z.I. 1.07 - Divisa com o município de São Leopoldo em linha quebrada, Estrada da Boa Vista, Rua 48, Avenida nº 2, Rua 107 e Avenida nº 2 do Loteamento Bairro São Rafael.”

“Art. 24. São vedadas as seguintes utilizações na zona:

.....  
Z.I. 2.17 - Industrial dos grupos III e IV;

Z.I. 1.06 - Comercial do Grupo IV;

Z.I. 1.07 - Industrial dos grupos III e IV.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 123/96, de 17 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de 1997.

JOSE AIRTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSE ELI TELES SILVEIRA  
Secretário de Administração

COM.  
P.L. nº 184 / 126/97